

AD 01.20

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO VÍDEO A COLETORES E RAMAIS DE DRENAGEM CLÁUSULAS TÉCNICAS



Porto, janeiro de 2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	2
Objeto.....	2
CLÁUSULA 2ª	2
Especificações Técnicas.....	2
CLÁUSULA 3ª	4
Segurança	4
CLÁUSULA 4ª	4
Prazo do serviço	4
CLÁUSULA 5ª	5
Elementos a disponibilizar	5
CLÁUSULA 6ª	7
Faturação.....	7

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Prestação de Serviços de Inspeção Vídeo a Coletores e Ramais de Drenagem

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos visa a aquisição de serviços de inspeção vídeo a coletores e ramais de drenagem de águas residuais e pluviais.

A prestação de serviços tem por objeto 115 (cento e quinze) horas de inspeção vídeo de redes públicas e/ou ramais de drenagem, e terá início imediatamente após a assinatura do Contrato. A prestação terá a duração de 24 meses, ou até que seja atingido o limite de horas da adjudicação.

As redes de drenagem a considerar caracterizam-se por secções circulares com calibres desde 125mm a 1000mm, ou por secções maioritariamente retangulares (aquedutos) de dimensões muito variáveis.

Será assegurado pela Águas do Porto, EM trabalho de inspeção vídeo pelo período mínimo de 1 (um) dia – 7 (sete) horas para uma equipa.

O fornecimento em causa pretende assegurar a capacidade de resposta simultânea a solicitações, incrementar o rendimento relativo a inspeções de rede/ramais, bem como a continuidade das inspeções em caso de avarias/indisponibilidade dos equipamentos da Águas do Porto E.M. ou de inadequação destes (por exemplo na gama de diâmetros a inspecionar e/ou condições de acesso ao local de inspeção).

CLÁUSULA 2ª

Especificações Técnicas

O Adjudicatário deverá assegurar todos os meios necessários à prestação do serviço, incluindo eventual aquisição de equipamentos, sua manutenção e exploração, estando ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, nomeadamente:

- a) Assegurar operações de desvio do escoamento, caso sejam necessárias, com recurso a bombas e/ou balões, de forma a não condicionar o normal funcionamento do(s) sistema(s) - a executar mediante autorização da Águas do Porto, EM;
- b) Possuir chaves e ferramentas de apoio, necessárias à abertura de tampas, de modo a aceder a câmaras de inspeção e câmaras de ramal de ligação;
- c) Possuir os meios necessários de acesso ao interior de câmaras de inspeção ou de ramal de ligação caso se identifique a inexistência ou fragilidade/instabilidade nos degraus;
- d) Dispor de hardware e software que permita disponibilizar e caracterizar a informação de acordo com a Norma Europeia EN 13508 – 2, bem como registar e quantificar pendentes;
- e) Assegurar visibilidade durante a inspeção, nomeadamente através da utilização de iluminação adequada ao diâmetro e material a inspecionar, bem como garantir que a câmara progride centrada ao eixo da tubagem a uma velocidade máxima de 9m/min;
- f) Avaliar os locais onde vão decorrer os trabalhos de inspeção no sentido de assegurar a instalação da sinalização necessária à sua realização atendendo a que, na sua maioria, os trabalhos serão realizados na via pública;
- g) Assegurar o cumprimento das regras de segurança estabelecidas na cláusula 3ª;
- h) Ter autonomia para a concretização do trabalho de inspeção sem o acompanhamento da Águas do Porto, EM sempre que assim indicado;
- i) Assegurar a realização das inspeções, quaisquer que sejam os acessos ao local de inspeção, podendo inclusive admitir-se o recurso a equipamento de inspeção de empurre manual - a executar mediante autorização da Águas do Porto, EM;
- j) Efetuar a reposição das tampas das câmaras de inspeção e/ou câmaras ramal de ligação de forma criteriosa, de modo que fiquem assegurados o nivelamento, estabilidade e fecho das mesmas.

São da responsabilidade da Águas do Porto, EM as operações de limpeza das redes pelo que a existência de resíduos ou outros obstáculos que impossibilitem a correta visualização das tubagens, ou progressão do equipamento, deverão ser registadas e prontamente denunciadas pelo Adjudicatário.

São da responsabilidade da Águas do Porto, E. M., sempre que se justificar, acautelar as devidas autorizações e condicionamentos de trânsito, incluindo a comunicação/participação à Via24 do início dos trabalhos, bem como o acompanhamento policial dos trabalhos. Nas situações em que seja necessário o desvio ou corte de trânsito fica também a cargo da Águas do Porto, E.M. assegurar a respetiva sinalização temporária relativa ao condicionamento necessário.

Durante a prestação de serviços será fornecida pela Águas do Porto, EM ao Adjudicatário sinalética no formato A3, com a indicação “Ao serviço de: Águas do Porto, EM”, que deverá ser colocada no interior da viatura em zona visível.

A Águas do Porto, EM não assume qualquer responsabilidade a título de resgate do equipamento no interior das redes públicas, correndo todos os custos associados à referida situação a cargo do Adjudicatário. Acresce que qualquer ação de resgate do equipamento que motive abertura de vala deverá ser realizada de acordo com as regras das Águas do Porto, com vista ao correto restabelecimento da infraestrutura.

A Águas do Porto, EM não assume qualquer responsabilidade sobre qualquer dano/avaria ao equipamento durante as ações de inspeção.

CLÁUSULA 3ª

Segurança

Devem ser sempre cumpridas todas as regras de segurança, nomeadamente, DL 102/2009 (estabelece os princípios que visam promover a segurança, higiene e saúde no trabalho), com as alterações introduzidas pelo DL 3/2014 de 28 de Janeiro de 2014, DL 273/09 e Portaria nº101/96 (estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis). Será da responsabilidade do Adjudicatário a apresentação do plano de “Sinalização de Caráter Temporário de Obras e Obstáculos na Via Pública”.

CLÁUSULA 4ª

Prazo do serviço

O Adjudicatário obriga-se a assegurar a resolução de situações pontuais de emergência (tipo piquete) que possam surgir em qualquer dos 7 (sete) dias da semana e 24 (vinte e quatro horas por dia, referentes à prestação de serviços no âmbito contratual.

O prestador de Serviços obriga-se a iniciar qualquer trabalho referido no ponto anterior, no prazo máximo de 3 (três) dias após a chamada da entidade Adjudicante, com os meios materiais e humanos adequados ao tipo de serviço e preparados para dar início ao trabalho de imediato.

A data de realização dos trabalhos em “regime planeado”, não pode ser alterada a não ser em caso de aviso (por escrito) prévio no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

A Águas do Porto, EM disponibilizará em suporte digital, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda a informação relativa às infraestruturas a inspecionar, inclusive plantas do cadastro existente.

CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 5ª

Elementos a disponibilizar

O Adjudicatário deverá, no final de cada inspeção, fornecer à Águas do Porto E.M. o(s) filme(s) e relatório(s) produzido(s) em suporte digital (DVD e/ou PEN DRIVE). O(s) filme(s) e relatório(s) produzidos deverão ser apresentados separadamente para a rede de águas pluviais e para a rede de águas residuais. Sempre que o software utilizado não for o WinCan deve ser fornecida aplicação autoexecutável no sentido de viabilizar a visualização da informação.

A designação das câmaras de inspeção que consta dos relatórios deverá estar de acordo com a indicada nas plantas de cadastro fornecidas pelas Águas do Porto, EM. Caso se verifique que não existe a referida designação deverá ser atribuída pelo operador de inspeção vídeo e assinalada na planta a fornecer juntamente com o relatório.

Durante o procedimento de CCTV o Prestador de Serviço deverá inserir no relatório a fornecer a informação geral abaixo detalhada relativa à inspeção:

- Cidade (designação da cidade)
- Arruamento (designação do arruamento onde se vai realizar a inspeção)
- Câmara de montante (identificação/designação da câmara de montante)

- Câmara de jusante (identificação/designação da câmara de jusante)
- Direção do escoamento (caracterização do sentido de escoamento)
- Rede de drenagem (identificação da rede de drenagem)
- Diâmetro (diâmetro em [mm] da tubagem a ser inspecionada)
- Formato do tubo (caracterizar a geometria da tubagem a ser inspecionada)
- Material (material da tubagem a ser inspecionada)
- Direção da inspeção (identificar se a inspeção se faz a favor do escoamento ou contra escoamento)
- Operador (identificação do operador de inspeção vídeo)
- Prestador de Serviço (identificação do prestador de serviço, designação da Empresa)
- Cliente (identificação do cliente a quem se destina a prestação de serviço)
- Data (dia/mês/ano da inspeção)
- Hora início (hora: minutos do início inspeção)
- Resumo de inspeções por troço;
- Registo gráfico de pendentes;
- Registo de anomalias (registo de ocorrências por troço de acordo com a EN 13508 – 2) incluindo registo fotográfico;

No que respeita ao filme, a gravação deverá conter informação temporária e permanente. A informação temporária, no início do vídeo, é:

- Data (dd/mm/aa, da inspeção)
- Cidade (designação da cidade)
- Arruamento (designação do arruamento onde se vai realizar a inspeção)
- Rede de drenagem (identificação da rede de drenagem)
- Diâmetro (diâmetro em [mm] da tubagem a ser inspecionada)
- Material (material da tubagem a ser inspecionada)
- Câmara de montante (identificação/designação da câmara de montante)
- Câmara de jusante (identificação/designação da câmara de jusante)

- Direção da inspeção (identificar se a inspeção se faz a favor do escoamento ou contra escoamento)
- Anomalia identificada (registo de ocorrências por troço de acordo com a EN 13508 – 2).

De modo permanente, na zona de cabeçalho e rodapé da imagem, deverá estar presente a seguinte informação:

- Comprimento percorrido em tempo real da inspeção (m)
- Inclinação instantânea em tempo real da inspeção (% ou m/m)
- Data
- Velocidade (m/min).

CLÁUSULA 6ª

Faturação

A elaboração do auto mensal será realizada em função dos trabalhos efetuados e cujos vídeos/relatórios já foram entregues.

Para efeitos de faturação o Adjudicatário deverá apresentar à Águas do Porto, E. M., até ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês o(s) Auto(s) de Medição Mensal com a descrição, por escrito, dos trabalhos realizados desde o dia 24 (vinte e quatro) do mês anterior até essa data.



Porto, janeiro de 2020